

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 208/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda do Gabinete do Prefeito, tendo por base Memorando Interno do Setor de Informática, dando conta da necessidade de assessoria para verificação da estrutura e demais demandas em relação à implementação da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como estudos técnicos para modernização da infraestrutura de TI, dentre outras necessidades já detectadas em relação à gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal e seus setores.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 112/2022 os seguintes documentos:

- Memorando s/nº, do Setor de Informática, datado de 06/07/2022, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Memorando Interno nº 323/2022, do Gabinete do Prefeito, solicitando a contratação e apresentando Termo de Referência para embasar a contratação.
- Proposta/Orçamento da empresa DATA PLACE (CRISTIAN THAIUR DOS SANTOS NONNENMACHER ME), inscrita no CNPJ nº 46.973.972/0001-63, no valor de R\$ 46.680,00, para contrato de 12 meses;
- Proposta/Orçamento da empresa NETWORK2B SOLUÇÕES CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ nº 32.261.803/0001-96, no valor de R\$ 57.620,00, para contrato de 12 meses.
- Proposta/Orçamento da empresa FORNETWORKS GESTÃO E CONSULTORIA EM TI, inscrita no CNPJ nº 35.691.451/0001-05, no valor de R\$ 61.060,00,00, para contrato de 12 meses.

O objetivo é a contratação da empresa DATA PLACE (CRISTIAN THAIUR DOS



SANTOS NONNENMACHER ME), inscrita no CNPJ nº 46.973.972/0001-63, no valor de R\$ 46.680,00, para contrato de 12 meses, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 112/2022, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso



Governo 2021-2024

VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2015(Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento), Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria), Recurso 1 (Recurso Livre).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, é de ser explicitado o fato de que a estrutura atual do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, tendo-se recebido indicação da possibilidade do processamento de contratações pela Lei Federal 14.133/2021 pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 28 de julho de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826